



PROCESSO N.º 514/10

PROTOCOLO N.º 10.145.200-0

PARECER CEE/CEB N.º 914/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1012/10 - GS/SEED, de 06 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Primeiro de Maio, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Curitiba em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 282).

Embora a instituição de ensino tenha pedido renovação da autorização para o início do ano de 2010, analisando o processo verificou-se que a renovação da autorização é para o ano de 2009, pois a resolução citada abaixo é pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do início do ano de 2007.

A Resolução n.º 4356/08, com base no Parecer n.º 586/08 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2007 (fls. 14).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 514/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 31).

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio					
Município: Primeiro de Maio	NRE: Londrina				
Ano de Implantação: 1º semestre de 2010 Forma: simultânea					
Carga – horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas / aula					
Áreas de conhecimento	Total de horas presenciais				
Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	<table border="1"><thead><tr><th>ETAPA 1</th><th>ETAPA 2</th></tr></thead><tbody><tr><td>600h ou 720h/a</td><td>600h ou 720h/a</td></tr></tbody></table>	ETAPA 1	ETAPA 2	600h ou 720h/a	600h ou 720h/a
ETAPA 1	ETAPA 2				
600h ou 720h/a	600h ou 720h/a				
Total da carga horária do curso	1200 horas / 1400 horas/aula				



PROCESSO N.º 514/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 145/150 e 63/86.

5 - Às folhas 76/79 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 80 e 155/157 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Claudia Regina Bicas Bondezam	Coordenadora do Curso	Magistério – Pedagogia Especialização em Metodologia de Ensino.
Lindinalva Cardoso de Oliveira	Docente	Magistério
Irene Costa Galiardo Garcia	Docente	Pedagogia Especialização em Orientação, Supervisão e Administração Escolar

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22/26, 28, 284, 158, 263/272.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 524/09, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 262).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 388/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Primeiro de Maio, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2009.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 514/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que antes do término do ano de 2010, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB